



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

MENSAGEM Nº 02/2022 – GAB/PMB

Buriticupu/MA, 15 de fevereiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

**JOSÉ ALVES PEREIRA**

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Buriticupu

NESTA

Senhor Presidente,

É com considerável apreço, que submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Buriticupu/MA, para fins de apreciação, em regime de urgência, e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “dispõe sobre as normas que regulamentam a contratação de serviços terceirizados no âmbito da administração pública do Município de Buriticupu/MA, e dá outras providências”.

Trata-se de projeto que visa proporcionar mais eficiência ao serviço público, objetivando sempre a qualidade final dos serviços que serão prestados pela Administração à população.

Como se sabe, a partir da Lei nº 13.429/18, houve significativa mudança no tema da terceirização de atividades, sendo que a partir de então passou-se a permitir até mesmo que as atividades fins fossem terceirizadas. Essa discussão ganha contornos novos a partir da publicação do Decreto federal nº 9.057/2018, onde houve a regulamentação, no âmbito federal, acerca do tema da terceirização dos serviços.

Assim, o presente projeto de lei está em conformidade com a legislação federal e estadual acerca do tema. Salientamos que as contratações de pessoal devem sempre observar em primeiro lugar a obrigatoriedade do concurso público conforme imperativo constitucional, no entanto, há setores e serviços em que a terceirização se mostra benéfica, pois não se referem a áreas estratégicas do serviço público e não envolvem a tomada de decisões ao nível da atuação dos poderes de império estatal.

A terceirização permitirá aos gestores públicos maior agilidade da contratação de serviços de terceiros o que resultará em maior eficiência na prestação dos serviços públicos à população.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

Ante o exposto, adotando o regime de urgência, encaminhamos a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei, sendo que contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo, renovando nossos votos de estima e consideração.

**João Carlos Teixeira da Silva**  
Prefeito Municipal de Buriticupu



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**PROJETO DE LEI Nº 02/2022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**

“Dispõe sobre as normas que regulamentam a contratação de serviços terceirizados no âmbito da administração pública do Município de Buriticupu/MA, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º.** A contratação de serviços terceirizados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Buriticupu/MA obedecerá ao disposto nesta Lei, sem prejuízo de demais normativos aplicáveis ao caso.

**Art. 2º.** Poderão ser objeto de execução indireta, por meio de terceirização, os serviços destinados a auxiliar o funcionamento das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da Administração Pública.

**Art. 3º.** São passíveis de terceirização, dentre outros, as seguintes serviços e atividades:

**I - Armazenamento;**

**II - Alimentação;**

**III - Atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia;**

**IV - Atividades técnicas auxiliares de laboratório;**

**V - Carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;**

**VI - Comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, *web design*, edição, editoração e atividades afins;**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**VII** - Conservação e jardinagem;

**VIII** - Copeiragem;

**IX** - Cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária;

**X** - Elaboração de projetos de arquitetura e engenharia acompanhamento de execução de obras;

**XI** - Geomensuração;

**XII** - Georreferenciamento;

**XIII** – Instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;

**XIV** - Limpeza;

**XV** - Manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção e recuperação;

**XVI** - Mensageria;

**XVII** – Recepção, incluindo recepcionistas com habilidade de se comunicar na Linguagem Brasileira de Sinais - Libras;

**XVIII** - Reprografia, plotagem,, digitalização e atividades afins;

**XIX** - Secretariado, incluindo o secretariado executivo;

**XX** - Vigilância patrimonial e brigada de incêndio e serviços de guarda vidas;

**XXI** - Serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);

**XXII** - Serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;

**XXIII** - Serviços complementares de saúde;

**XXIV** - Teleatendimento e Telecomunicações;

**XXV** - Transportes e condução de veículos;

**XXVI** - Instrução e treinamento de instrumentos musicais e culturais.

**Art. 4º.** Não será objeto de execução indireta na Administração Pública Municipal direta autárquica e fundacional os serviços:

**I** - Que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

**II** - Que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

**III** - Que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

**IV** - Pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

**§ 1º.** Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do *caput* poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

**§ 2º.** Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização e consentimento relacionados ao exercício do poder de polícia não serão objeto de execução indireta.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Art. 5º.** Fica vedada à Administração Pública, na contratação de serviços terceirizados, a prática de atos de ingerência na administração da contratada, dentre os quais, citam-se os seguintes:

**I** - Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por esta indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto ao público, a exemplo dos serviços de recepção, secretariado e apoio ao usuário;

**II** - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

**III** - Promover ou aceitar o desvio de função dos empregados da contratada, fazendo uso de seus serviços em atividades distintas daquelas previstas contratualmente ou em funções destoantes daquelas para as quais o empregado foi especificamente contratado;

**IV** - Considerar os empregados da contratada como colaboradores eventuais da Administração Pública, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

§ 1º. A prestação de serviços terceirizados não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

§ 2º. A Administração Pública não se responsabilizará por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, sendo vedada qualquer previsão de reembolso de salários dos empregados da contratada.

§ 3º. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho que não tratem de matéria trabalhista.

**Art. 6º.** A Administração Pública, na contratação de serviços estratégicos ou de natureza intelectual, deverá estabelecer a obrigação da contratada promover a transição contratual, com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, incluindo a exigência da capacitação dos agentes públicos ou dos empregados de eventual nova contratada que, em substituição, venha a dar continuidade à prestação de serviços



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

após o término da relação contratual.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Tesouro Municipal, de repasses de verbas federais, estaduais e de eventuais receitas decorrentes de convênios ou programas com o Estado e a União.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 15 de fevereiro de 2022.**

**João Carlos Teixeira da Silva**  
Prefeito Municipal de Buriticupu